



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 014, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Impõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

CONSIDERANDO, a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO, a avaliação epidemiológica municipal de Corrente-PI e a recomendação encaminhada pelo Comitê Municipal Gestor de Enfrentamento a Pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no Município de Corrente-PI.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Fica proibido, no âmbito do Município de Corrente, a realização de festas e/ou eventos esportivos e sociais que gerem aglomeração, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, com ou sem venda de ingressos;

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 20h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

Parágrafo Único - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

Art. 3º - Uso obrigatório de máscara continua vigente.

Art. 4º - Os estabelecimentos e atividades econômicas autorizados a funcionar devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da Covid-19 expedidos pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí e Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, devendo fornecer aos colaboradores e clientes, álcool 70% e máscara de proteção.

Art. 5º - Todas as atividades que já estejam autorizadas a funcionar deverão seguir, além do protocolo geral, as determinações específicas de cada atividade.

Art. 6º - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI.

Art. 7º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – Multa;

II – Cassação do Alvará de Funcionamento;

III – Fechamento Compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 06 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 06 de maio de 2021.

GLADSON MURILLO MASCARENHAS RIBEIRO

Prefeito Municipal